



CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA N.º 002/2016.

Atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no Contrato de Consórcio firmado pela Lei Municipal nº. 1013/2007, as partes abaixo qualificadas firmam o presente Contrato de Rateio e Programa para o exercício do ano de 2016.

QUALIFICAÇÃO

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, Inscrito no CNPJ/MF sob número 09.267.291/0001-53, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, sala 02 no bairro São Vicente do Município de Itajaí – SC, representado pelo seu Diretor, Célio José Bernardino, neste ato denominado **CONTRATADO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 95.815.379/0001-02, com sede na Rua Baleia Jubarte, 328, Bairro José Amândio, CEP 88.215-000, Bombinhas – SC, representado pela sua Prefeita, a Senhora Ana Paula da Silva, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato com o seguinte objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o disciplinamento da entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado ao CITMAR para o exercício financeiro do ano de 2016, conforme orçamento aprovado através da Resolução CITMAR nº. 001/2015, de 13 de novembro de 2015, com vistas a financiar a execução de ações previstas no Protocolo de Intenções firmado, conforme segue:

- I – Promover a atividade turística no âmbito de cada município consorciado;
- II – Promover a execução do plano de ações previstas no Plano Estratégico de Marketing Turístico Integrado;
- III – Criar instrumento de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados pelo CITMAR aos entes consorciados;
- IV – Promover a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis destinados à execução das atividades do CITMAR voltadas a promoção do desenvolvimento do turismo regional;
- V – Prestar assessoria e consultoria na implantação de programas e medidas destinadas ao desenvolvimento das atividades relativas ao turismo e de competência dos municípios consorciados;
- VI – Planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico e cultural nos municípios integrantes do CITMAR;
- VII – Viabilizar a infra-estrutura e os recursos humanos necessários ao funcionamento do CITMAR;
- VIII – Promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e do desenvolvimento sustentável;
- IX – Promover e implementar ações de melhoria da infra-estrutura turística regional, de capacitação de recursos humanos, e de divulgação dos municípios consorciados;
- X – Criar calendário de eventos regionais da Costa Verde e Mar;
- XI – Padronizar e integrar a sinalização turística regional, orientada aos atrativos dos municípios integrantes do CITMAR;
- XII – Desenvolver produtos, serviços e materiais publicitários temáticos e promocionais tais como: bolsas, camisetas, adesivos, cartões postais, guias, chaveiros, revistas, encartes, folders, CD-ROM, DVD-ROM, vídeos, e outras mídias de divulgação turística dos municípios;
- XIII – Planejar e executar pesquisa mercadológica voltada ao turismo dos municípios;
- XIV – Implantar Portais nas principais vias de acesso à região;
- XV – Divulgar os municípios consorciados, através da participação em feiras e eventos ligados as operadoras e agencias de viagens e ao turista;

A. Ger:



XVI – Implantar e manter um sistema de informações turísticas e de gerenciamento de destinos turísticos voltados os municípios integrantes do CITMAR, incluindo o desenvolvimento e a manutenção dos sítios eletrônicos: <http://www.costaverdemar.com.br>, <http://www.costaverdemar.com.br> e <http://www.amfri.org.br>, bem como de terminais de auto-atendimento, aplicativos turísticos e redes sociais;

XVII – Desenvolver campanhas institucionais e promocionais de divulgação turística da Costa Verde e Mar.

Parágrafo Primeiro – Consiste também no objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** para propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar o turismo local e regional, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável no Município ora **CONTRATANTE**, bem como também na região abrangida pelos Municípios que integram o **CITMAR**, desenvolvendo as seguintes ações:

I - representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
II - promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;
III - instalação e operação de sede(s) adequada(s) para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;
IV - prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:

- a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
- b) projeção, supervisão e execução de obras;
- c) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- d) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- e) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- f) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à fomentar o turismo regional;
- g) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;

V - realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos à contratante;

VI - aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contratado.

VII - assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou de parcerias, a prestação de serviços especializados em planejamento, desenvolvimento e promoção da atividade turística no âmbito do **CONTRATANTE**, visando beneficiar os aspectos ambientais, socioeconômicos e culturais do seu município;

VIII – promover a execução de ações estratégicas de marketing turístico integrado que propiciem o desenvolvimento do turismo local e regional;

IX – criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**;

X - viabilizar ações conjuntas, de acordo com o Termo de Adesão, para a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis, destinados para a execução e aprimoramento das finalidades do **CITMAR**;

XI – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas no interesse dos consorciados;

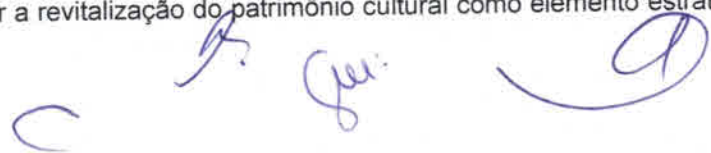
XII - viabilizar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Consórcio, mediante a transferência de contribuições associativas, suficientes para atender ao disposto no Protocolo de Intenções;

XIII – planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e cultural do território de atuação;

XIV – promover e estimular, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente da sua área de atuação;

XV – promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e desenvolvimento sustentável;

XVI – promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo



de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular na sua área de atuação;

XVII – promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao **CITMAR**;

XVIII – promover e implementar ações de melhorias na infra-estrutura turística regional e na sua divulgação.

Parágrafo Segundo – A área de desenvolvimento das ações referidas no caput será a dos Municípios pertencentes ao **CITMAR**, bem como em outros em que for necessário o desenvolvimento de ações por parte do contratado, desde que aproveitem ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na Cláusula Primeira, fica estabelecido que o **CONTRATANTE**, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao **CONTRATADO** por meio de rateio estabelecido anualmente.

Parágrafo Primeiro – Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos na Cláusula Terceira e Quarta, que tratam do repasse dos recursos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do órgão máximo de direção do **CONTRATANTE**, ou do setor em que este devidamente designará e comunicará ao **CITMAR**.

Parágrafo Terceiro – Havendo futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do **CITMAR** que possam beneficiar ao **CONTRATANTE**, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado a elas caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento fiscal do Município de Bombinhas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

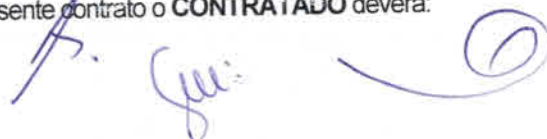
O Município de Bombinhas repassará ao **CITMAR**, a importância de R\$ 85.184,14 (oitenta e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) no ano de 2016, podendo ser paga em até 12 (doze) parcelas, que deverão ser repassadas até o dia 20 de cada mês com depósito no Banco do Brasil, agência: 5212-4, conta corrente: 683.202-4.

Parágrafo Primeiro - Nas despesas administrativas e nas ações desenvolvidas pelo **CITMAR**, o município de Bombinhas participa com 12,22% (doze vírgula vinte e dois por cento)

Parágrafo Segundo - Em caso de desistência do Município ao presente contrato, o mesmo deverá custear, de forma proporcional a sua participação no respectivo consórcio, o pagamento de todas as despesas administrativas, de custeio e de investimentos.

Parágrafo Terceiro – O Município poderá antecipar o repasse das parcelas ao **CITMAR**.

Parágrafo Quarto - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos no presente contrato o **CONTRATADO** deverá:





III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

Parágrafo Primeiro – Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CITMAR** ao **CONTRATANTE** seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser alterado mediante vontade expressa das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Itajaí/SC, 02 de Janeiro de 2016.

ANA PAULA DA SILVA
Prefeita Municipal de Bombinhas

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
Diretor Executivo do CITMAR

Secretário(a) Municipal de Turismo

Testemunhas:

Vivian Mengarda Floriani
CPF: 899.260.569-20

Jacqueline Mirtes Alves da Silva
CPF: 850.490.009-63

De acordo com os termos do contrato

Cirino Adolfo Cabral Neto
OAB/SC 25.073

